



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017/10406

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 055/2017

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 055/2017, interposta pela empresa AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP interessada em participar do certame em epígrafe. A impugnante, formalizou tempestivamente e na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, em cujo teor apresenta alguns questionamentos, os quais serão tratados individualmente a partir de agora, em conformidade com a análise técnica da unidade requisitante-DCEA:

1-DO OBJETO DO EDITAL E DA PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Requer a impugnante a retificação do edital, uma vez que o objeto do edital não apresenta clareza e definição às condições para sua execução, bem como solicita a inclusão de planilha de serviços estimados e com perspectivas efetivas dos serviços que serão executados.

RESPOSTA: DCEA-“(…)Ao primeiro pedido notamos uma incoerência percebida na literalidade da frase, vejamos que solicita a inclusão de **serviços estimados** e com **perspectivas efetivas** de que serão executados. Ora, se são estimados, impossível será a perspectiva efetiva de que será executado. Os valores apresentados por lote têm dois objetivos. O primeiro definir o orçamento previsto para aquela regional, ou seja, o valor que **poderá ser utilizado** na manutenção nas instalações prediais em que estejam funcionando as atividades do Poder Judiciário, **à medida que forem sendo necessárias e demandadas** por este Órgão. O segundo objetivo é dar um referencial para julgamento de melhor proposta, que seja o valor total por Lote quando aplicado

o desconto e acrescido o BDI, vencendo a menor proposta. O desconto e BDI apresentados serão utilizados durante a execução do contrato. Os preços a serem utilizados serão os vigentes à época da proposta no processo licitatório.

O contrato trata de objeto de **Manutenções Prediais**. Os termos que definem o que seja manutenção estão descritos nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência. Serviços de manutenção possuem características diferentes de construção, tanto na logística operacional, quanto da identificação do que deverá ser executado e do procedimento de execução, não envolvendo somente práticas construtivas.

A Manutenção tem importância vital e estratégica para garantir a produtividade do Órgão de forma a garantir os recursos de infraestrutura disponíveis ao desenvolvimento das atividades diárias prestadas em todo o Estado de Alagoas. A Manutenção não é meramente atividade operacional de construção civil e passa a ser estratégica, sendo necessárias diversas áreas de conhecimento ligadas à Engenharia de Manutenção, Organizações e Métodos, Reengenharia de Processo, Probabilidade e Estatística, Engenharia de Equipamentos, Engenharia e Análise de Valor e até Gestão de Pessoas. A exemplo, na parte de Engenharia Elétrica, poderá analisar a qualidade da energia elétrica e a eficiência de sua utilização, propondo melhoria e instalação de equipamentos, práticas de inspeções e manutenção de equipamentos, tanto corretivas quanto programadas, assim como identificação de defeitos e suas soluções. Em Engenharia Civil a identificação de patologias, recuperação estrutural, entre outras. Em Engenharia de Telecomunicações detectar defeito em centrais telefônicas, PABX, entre outros. Engenharia Mecânica a readequação de refrigeração de ambientes, análise de equipamentos, manutenção e recuperação. Todos eles buscando forma de soluções e a eficiência do método, com menor impacto na rotina da atividade ao público e custo operacional. Vemos algo além do meramente construtivo, mas descobrir defeitos, buscar soluções, ter experiência em logística de manutenção e não de construção. Construir tem etapa definida de início e término, procedimentos padrões. A manutenção exige busca de soluções, por vezes com procedimentos diferentes da construção.

O objeto da presente licitação é exatamente de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, é buscar não somente o menor preço, mas empresas que tenham expertise na logística e particularidades e imprecisões envolvidas na manutenção. Definir etapas e serviços refletiria mais obra do que manutenção. O objeto desse contrato não é obra e sim manutenção. Manutenções que serão levantadas conforme necessidade do Órgão e demandadas durante vigência do contrato. (...)”

Desse modo, esta Pregoeira acolhe o entendimento do DCEA.

2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-EXIGÊNCIA DE ATESTADOS REFERENTES À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO

Aduz a impugnante que as exigências previstas nos itens 9.4 e 9.4.2 do edital, referentes à execução de manutenção dos serviços relevantes a serem executados, restringe à competitividade do certame.

RESPOSTA: DCEA-"(...)Serão aceitos atestados de comprovação em MANUTENÇÃO, e entenda-se que na área de construção civil, poderá ser aceito o termo Reforma, desde que apresentado a lista dos serviços realizados para análise da comissão de licitação, de modo a aferir se é compatível com os serviços ora contratados, assim como o de execução de Recuperação Estrutural.

O Tribunal de Justiça de Alagoas já possui contratação nestes moldes em fase de conclusão, e que não é o primeiro. Esse processo da nova contratação inovou somente quando dividiu por regionais, mas os demais parâmetros não semelhantes. Outros Órgãos, a exemplo o CNJ, adotam modelo similar.(...)"

Desse modo, esta Pregoeira acolhe o entendimento do DCEA.

3-DOS PREÇOS DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS

A impugnante requer a apresentação de preços apresentados por fornecedores para peças e manutenção e arcondicionados, para comprovar os valores apresentados no Anexo III ao Termo de Referência-Anexo I ao edital.

RESPOSTA: Os valores apresentados no Anexo III-Termo de Referência, ANEXO I – Relação de Materiais de Maior Demanda com valores máximos de referência admitidos, foram encontrados através de pesquisa de preços realizada com empresas do mercado, em conformidade com a rotina de procedimentos previstos no Ato Normativo nº 025/2010, cumpridos por este Departamento, observando os princípios basilares da licitação, conforme processo administrativos nº 2016/2931, que subsidiaram a unidade técnica na elaboração do Termo de Referência.

DA DECISÃO

Ante o exposto, e nos termos do item 10.1.1 do edital e § 1º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP**, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 055/2017, uma vez que o instrumento convocatório está em total

consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios. Publicamos este documento nos sites www.bb.com.br e [http://www.tjal.jus.br/?pag=Licitacao pregao eletr andamento&item=pregao](http://www.tjal.jus.br/?pag=Licitacao+pregao+eletr+andamento&item=pregao).

Maceió, 26 de fevereiro de 2018.



Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira